INSTRUMENTO: 01 – POLÍTICAS TÍTULO: 04 – Orçamento e finanças

CAPÍTULO: 02 – Programação orçamentária

SEÇÃO: 01 – Elementos de despesa

SUBSEÇÃO: 33.90.30 – Material de consumo

Versão 01 de 25/05/2021

1 Finalidade

1.1 Apresentar a função e a composição do elemento de despesa 33.90.30 - Material de consumo.

2 Função

2.1 Registrar o valor da realização das despesas com aquisição de materiais de consumo.

3 Subelementos de despesa

3.1 33.90.30.01 - Combustíveis e lubrificantes:

3.1.1 Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis, e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de forca e graxas gravitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para Carter, óleo para freio hidráulico e outros.

3.2 33.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados:

3.2.1 Registra o valor das despesas com gás de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, de uso médico, bem como gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico fréon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e outros. Registra, ainda, o valor das despesas com gás, pó químico, água pressurizada e outros materiais utilizados na recarga de extintores de incêndio.

3.3 **33.90.30.07 – Gêneros de alimentação**:

3.3.1 Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e outros.

INSTRUMENTO: 01 - POLÍTICAS TÍTULO: 04 - Orçamento e finanças

CAPÍTULO: 02 – Programação orçamentária

SEÇÃO: 01 – Elementos de despesa

SUBSEÇÃO: 33.90.30 – Material de consumo

Versão 01 de 25/05/2021

3.4 **33.90.30.11 - Material químico**:

3.4.1 Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos, bactérias e outros.

3.5 **33.90.30.16** - Material de expediente:

3.5.1 Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente. Os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc., tais como: agenda, alfinete de aço, almofada p/ carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo p/ disquete, bandeja para papéis, bloco p/ rascunho, bobina papel p/ calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa de processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita p/ máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia p/ arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador p/ fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, portalápis, registrador, régua, selos p/ correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências, etiquetas e outros.

3.6 **33.90.30.17** – Material de tecnologia da informação e comunicação:

3.6.1 É aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei N. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. A esse critério, acrescentam-se o critério da fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e da transformabilidade, conforme pode ser visto no manual da contabilidade aplicada ao Setor Público, Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários. A despesa de TIC, que seja material

INSTRUMENTO: 01 - POLÍTICAS TÍTULO: 04 - Orçamento e finanças

CAPÍTULO: 02 – Programação orçamentária

SEÇÃO: 01 – Elementos de despesa

SUBSEÇÃO: 33.90.30 – Material de consumo

Versão 01 de 25/05/2021

de consumo, deverá ser classificada como despesa corrente ou despesa de capital. Abrange os materiais que são considerados suprimentos de TIC, tais como: cartuchos de tinta, pen-drives, fitas de backup, discos ópticos, toners para impressora laser, entre outros. As peças compradas com o destino de reposição também devem ser classificadas como material de TIC. Assim, placas, teclados e mouses adquiridos para repor equipamento semelhante são considerados material de TIC.

3.7 33.90.30.19 - Material de acondicionamento e embalagem:

3.7.1 Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e outros.

3.8 33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis e instalações:

3.8.1 Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames, liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, caxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple,

papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa p/ vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro, aquecedores a gás e outros.

3.9 **33.90.30.25** – material para manutenção de bens móveis:

3.9.1 Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, cilindros p/ máquinas copiadoras, compressor p/ ar

INSTRUMENTO: 01 – POLÍTICAS TÍTULO: 04 – Orçamento e finanças

CAPÍTULO: 02 – Programação orçamentária

SEÇÃO: 01 – Elementos de despesa

SUBSEÇÃO: 33.90.30 - Material de consumo

Versão 01 de 25/05/2021

condicionado, esferas p/ máquina datilográfica, mangueira p/ fogão, margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e outros.

3.10 33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico:

3.10.1 Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e outros.

3.11 **33.90.30.29 - Material para áudio, vídeo e foto**:

3.11.1 Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial, p/ chapa de papel, álbuns p/retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material p/ radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel p/revelação de fotografias, pegadores, reveladores e outros.

3.12 33.90.30.30 - Material para comunicações:

3.12.1 Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou acessórios de reposição, chips, e partes de equipamentos de comunicações para materiais para instalações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e outros.

3.13 **33.90.30.35 - Material laboratorial**:

3.13.1 Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes,

INSTRUMENTO: 01 – POLÍTICAS TÍTULO: 04 – Orçamento e finanças

CAPÍTULO: 02 – Programação orçamentária

SEÇÃO: 01 – Elementos de despesa

SUBSEÇÃO: 33.90.30 – Material de consumo

Versão 01 de 25/05/2021

filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro p/microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metaloides p/analise, pinças, rolhas, vidraria, balão volumétrico, Becker, conta-gotas, erlemeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e outros.

3.14 **33.90.30.41 – Material para utilização em gráfica**:

3.14.1 Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de offset, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta e outros.

3.15 **33.90.30.42 - Ferramentas**:

3.15.1 Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizados em oficinas, carpintarias, jardins etc., tais como: alicate, broca, caixa p/ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, prumo, serrote, tesoura de podar, trena e outros.

3.16 **33.90.30.46 - Material bibliográfico**:

3.16.1 Registra o valor das despesas com material bibliográfico, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário, estatístico, livros em geral e outros, podendo estar na forma de CD-ROM. Materiais bibliográficos para bibliotecas públicas conforme manual SIAFI – (02.11.35 -Aquisição de material bibliográfico).

3.17 **33.90.30.48 – Bens móveis não ativáveis**:

3.17.1 Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do rir (regulamento de imposto de renda). Esta conta é utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela lei 6404/76.